

VISTA A SUBPROCURADORIA  
MINISTRO RELATOR COSTA LIMA - QUINTA TURMA

PROCESSO: 89.0008718-5 RMC 158-DF  
RECTE : GILBERTO SILVA DO NASCIMENTO  
ADV : LUCIENE RODRIGUES NASCIMENTO E OUTRO  
RECD : TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS  
PACTE : GILBERTO DA SILVA DO NASCIMENTO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 03/07/89  
VISTA A SUBPROCURADORIA  
MINISTRO RELATOR JOSE CANDIDO - SEXTA TURMA

PROCESSO: 89.0008719-3 RMS 15-SP  
RECTE : S/A IND/ REUNIDAS F MATAZZO  
ADVOGADO: MADALENA BRITO DE FREITAS e OUTROS  
RECD : PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL DE SAO PAULO  
LITIS : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAUL-SP  
ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E OUTRO  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 03/07/89  
VISTA A SUBPROCURADORIA  
MINISTRO RELATOR JOSE DE JESUS - PRIMEIRA TURMA

PROCESSO: 89.0008720-7 RMC 159-SP  
RECTE : PAULO EDISON C PERNASETTI e OUTRO  
RECD : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO  
PACTE : ROGELIA BARCK DE BENEDEYKT  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 03/07/89  
VISTA A SUBPROCURADORIA  
MINISTRO RELATOR DIAS TRINDADE - SEXTA TURMA

PROCESSO: 89.0008721-5 CC 367-DF  
AUTOR : FLORIPEDES DIAS DE SOUZA  
ADVOGADO: ABADIA APARECIDA  
REU : MARIA RODRIGUES SANTANA DE SOUZA  
SUSCTE : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMILIA ORFãos E SUCESSOES  
DE TAGUATINGA-DF  
SUSCDO : JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DE UBERABA-MG  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 03/07/89  
CONCLUSAO AO RELATOR  
MINISTRO RELATOR BUENO DE SOUZA - SEGUNDA SECAO

PROCESSO: 89.0008722-3 AG 136174-DF  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : GRADIENTE INDL/ S/A  
ADV : MARIA LUZIA FAYAD DA SILVA E OUTROS  
REGISTRADO EM 03/07/89

PROCESSO: 89.0008723-1 AG 145046-RS  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : ALFRED NORDESTE S/A-IND/ DO VESTUARIO  
ADV : ILDEFONSO APARICIO FONSECA DO CARMO  
REGISTRADO EM 03/07/89

PROCESSO: 89.0008724-0 AG 136586-MG  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS E OUTROS  
ADV : JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO E OUTRO  
REGISTRADO EM 03/07/89

PROCESSO: 89.0008725-8 AG 140359-MG  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : CALCADOS PATROCINIO LTDA  
ADV : ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO  
REGISTRADO EM 03/07/89

PROCESSO: 89.0008726-6 AG 149698-RS  
REVISOR : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : BODIPEL-BOMAS DIESEL PELOTAS S/A  
ADV : ANTONINO JERONIMO PIAZZI  
REGISTRADO EM 03/07/89

PROCESSO: 89.0008727-4 AG 147246-MG  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : LINHARES E CIA/ LTDA  
ADV : JOSE FERNANDO DA SILVA E OUTRO  
REGISTRADO EM 03/07/89

PROCESSO: 89.0008728-2 AG 138276-DF  
AGRTE : UNIAO FEDERAL  
AGRDO : CEREALista TROPICAL LTDA  
ADV : ROBERTO RODRIGUES DE MORAIS  
REGISTRADO EM 03/07/89

PROCESSO: 89.0008729-0 MS 165-DF  
IMPTE : APARECIDA MESQUITA BORGES E OUTROS  
ADV : FIRMINO FERREIRA PAZ E OUTRO  
IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
COORDENACAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 03/07/89  
MINISTRO RELATOR CARLOS VELLOSO - PRIMEIRA SECAO

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	7			7
MIN. JOSE DANTAS	1			1
MIN. GUEIROS LEITE	1			1
MIN. CARLOS VELLOSO	1			1
MIN. WILLIAM PATTERSON	1			1
MIN. BUENO DE SOUZA	1			1
MIN. MIGUEL FERRANTE	1			1
MIN. JOSE CANDIDO	2			2
MIN. PEDRO ACIOLI			1	1
MIN. FLAQUER SCARTEZZINI	2			2
MIN. COSTA LIMA	1			1
MIN. EDUARDO RIBEIRO	1			1
MIN. ILMAR GALVAO			1	1
MIN. DIAS TRINDADE	2			2
MIN. JOSE DE JESUS	1		1	2
MIN. EDSON VIDIGAL	1			1
MIN. ATHOS CARNEIRO	1			1
MIN. CLAUDIO SANTOS			1	1
MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO	1			1
MIN. BARROS MONTEIRO	1			1
TOTAL	26		4	30

Brasília, 03 de julho de 1989

MINISTRO WASHINGTON BOLIVAR  
Presidente

## Tribunal Superior do Trabalho

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Aos três dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Guimarães Falcão, Marco Aurélio, José Ajuricaba, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Ermes Pedro Pedrassani, Orlando Teixeira da Costa, Marcelo Pimentel, Antônio Amaral e o Juiz Convocado José Luiz Vasconcelos; o Digníssimo Vice-Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Hegler José Horta Barbosa; e a Secretária do Tribunal Pleno, Doutora Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, propôs o seguinte registro: "Sr. Presidente, pela ordem. Quero fazer um registro muito especial, pelo menos para mim, e acredito que para toda a Corte, hoje à aniversária o nosso Colega Ministro Ermes Pedro Pedrassani, que a todos, realmente, seduz pela sua simpatia e que há pouco tempo chegou a este Tribunal. Eu, particularmente, pelas razões que todos conhecem, tenho grande admiração pelo Ministro Ermes Pedro Pedrassani. S. Exa. é meu amigo desde os seus bancos acadêmicos. Foi meu aluno, meu assessor, Juiz de Tribunal Regional. Enfim, uma série de situações que, realmente, ligam-me a S. Exa. Estes são os motivos que, nesta oportunidade, penitenciando-me por não tê-lo feito no primeiro momento da sessão, levam-me a apresentar a S. Exa. e à sua família os meus mais sinceros votos de felicidade pessoal e profissional." Sobre este assunto, falou o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, através das seguintes palavras: "V. Exa., certamente, está falando em nome do Tribunal. Como disse V. Exa., o Ministro Ermes Pedro Pedrassani chegou a este Tribunal há pouco tempo e já conquistou a simpatia não só de V. Exa., mas de todos. A Presidência se associa às palavras de V. Exa., fazendo votos de muita saúde e felicidade pessoal a S. Exa. Tenha a certeza, Ministro Ermes Pedro Pedrassani, de que a admiração será constante, desta Presidência e da Corte, sem a menor dúvida. Receba os nossos afetuosos cumprimentos pelo transcurso do seu aniversário." Associou-se ao registro o Doutor Hegler José Horta Barbosa, em nome do Ministério Público e Doutor Moacir Belchior em nome dos advogados que militam nesta casa. Logo após o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani agradeceu as manifestações. Passou-se, então, à ORDEM DO DIA: Processo E-RR-6045/84, da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, sendo Embargante Luiz Kosiol e Embargada Alba Química Indústria e Comércio Ltda. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Victor Russomano Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, revisor, que não os conhecia. No mérito, ainda por maioria, rejeitar os embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, revisor e Fernando Vilar que os acolhiam, para restabelecer o v. acórdão regional. Falou pela Embargada o Doutor Victor Russomano Júnior.

Processo E-RR-3825/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Companhia Ferro Brasileira e Embargado Ari Miguel Ferreira. (Advogados: José Anacleto Ferreira e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo Embargado a Doutora Letícia Barbosa Alvetti.

Processo E-RR-3766/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio e Embargada Elizabeth Pereira da Silva. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida pela douta Procuradoria. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, com base no E. 294 da Súmula do TST, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa e Barata Silva. Falou pelo Embargante o Doutor José Maria de Souza Andrade.

Processo E-RR-2806/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Banco Real S/A e Embargado Vicente Campos de Freitas. (Advogados: Moacir Belchior, José Torres das Neves e Maria Lopes de Moraes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Moacir Belchior.

Processo E-RR-5287/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Geraldo de Melo e Silva e Embargado Banco Nacional S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Roberto Papini). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 535 do CPC, inciso II e acolhê-los para, anulando o acórdão proferido nos Embargos Declaratórios, determinar a volta dos autos à Egrégia Turma, para que a mesma emita juízo na matéria colocada nos embargos, unanimemente.

Processo E-RR-4537/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul e Embargado Banco Sul Brasileiro S/A. (Advogados: Maria Lopes de Moraes e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para julgar procedente o pedido de honorários advocatícios, em favor do Sindicato, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-4683/83, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Altair Silva Santos e Embargado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Bossler). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, prejudicado o exame da preliminar, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-4963/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embargado Laureano de Almeida Vidal. (Advogados: Ruy Jorge Caldas Pereira, Cláudio A. F. Penna Fernandez e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT. À unanimidade, conhecer os embargos pela preliminar de nulidade e prescrição no que se refere à supressão das horas extras e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, com base no E. 294 do TST, deixando de declarar a nulidade, tendo em vista a favorabilidade da decisão, com ressalvas dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Fernando Vilar.

Processo E-RR-5827/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Ataulfo Merighi e Embargada Companhia Siderúrgica de Tubarão - C.S.T. (Advogados: Nádja Costa Ferreira e João de Lima Teixeira Filho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, unanimemente. Conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para garantir os salários e vantagens no período em que havia a vigência do mandato, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Estênio Campelo Bezerra.

Processo E-RR-5053/82, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado Luiz Roberto Charcov. (Advogados: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, acolhê-los, para anular o acórdão de fls. 139/140, vencidos principalmente os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator e José Ajuricaba que anulavam totalmente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-3064/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Usiminas Mecânica S/A - USIMEC e Embargados Odair Fiácrio Pedrosa e Outra. (Advogados: Ana Maria José Silva de Alencar e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos quanto ao prêmio produtividade, unanimemente. À unanimidade, conhecer os embargos por divergência quanto à gratificação de férias. No mérito, por maioria, acolhê-los, para julgar improcedente a ação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator e Orlando Teixeira da Costa, revisor, que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela Embargante a Doutora Ana Maria José Silva de Alencar.

Processo E-RR-3170/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Banco Nacional S/A e Embargado Edson Nunes Malta. (Advogados: Jorge Alberto R. de Menezes e Elias Lutifi). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para excluir da condenação a integração da gratificação semestral para efeito de cômputo de aviso prévio e férias, unanimemente.

Processo E-RR-3681/83, da 5a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Zulmira Roseira e Embargada Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para julgar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

Processo E-RR-3759/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embargado Robertino Novaes Almada. (Advogados: Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e Antonio Lopes Noletto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente.

Processo E-RR-3792/83, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargantes Banco Brasileiro de Descontos S/A e João Antonio Morato Torres e Embargados Os Mesmos. (Advogados: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional - E. 247, unanimemente. Não conhecer os embargos do Banco reclamado, unanimemente.

Processo E-RR-2410/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Paulo da Cruz Salgado e Embargada Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Marcos Luis Borges de Resende e Claudia Márcia Costa). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos apenas por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para concluir que o Recurso de Revista não tinha condições de ser conhecido, tomando subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

Processo E-RR-3616/84, da 4a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Salvador Rodrigues do Sacramento e Embargado Terramar Navegação Ltda. (Advogados: Ulisses Borges de Resende e Hamilton Rey Alencastro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, após: 1- Conhecerem os embargos por divergência jurisprudencial à unanimidade; 2- Os Excelentíssimos Senhores Ministros Marco Aurélio, relator, Orlando Teixeira da Costa, revisor, Prates de Macedo e Guimarães Falcão acolherem os embargos para, reformando a decisão embargada, reconhecerem a natureza salarial com seus reflexos, determinando-se a observância da prescrição bienal; 3- O Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva rejeitar os embargos.

Processo E-RR-8064/84, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Mendes Júnior Internacional Company e Embargado José Martins da Silva. (Advogados: Boris Alexandre Balaguer e Alice Lopes Amaral). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por maioria, conhecer os embargos quanto à Lei Aplicável, por violação ao artigo 896 da CLT vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, revisor, José Ajuricaba e Fernando Vilar que não os conheciam. No mérito, à unanimidade, acolhê-los para, julgando de imediato o Recurso de Revista, determinar a volta dos autos a MM. JCY para que a mesma aprecie a controvérsia à luz da Lei Iraquiana. À unanimidade, não conhecer os embargos quanto aos juros sobre o capital corrigido.

Processo RO-MS-266/87.9, da 6a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Eliseu Campos Torres e Recorrido Juiz Presidente do TRT da 6a. Região. (Advogado: José Barbosa de Albuquerque). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento ao recurso para conceder a segurança, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba que negava provimento. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-1328/84, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargantes Banco Mercantil de São Paulo S/A e Sérgio Hristof e Embargados Os Mesmos. (Advogados: Gustavo Hernani Cavalcanti Dantas e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos do reclamado quanto ao anuênio, com base no Enunciado nº 264 da Súmula do TST. Não conhecer os embargos quanto à integração da gratificação de função no cálculo do salário-hora, unanimemente. Conhecer os embargos do reclamante quanto ao enquadramento da função de subchefe por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para tornar subsistente o v. acórdão regional, unanimemente.

Processo RO-AR-0419/86.7, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Antonin Bartos e Recorrido Robert Bosch do Brasil Ltda. (Advogados: Ulisses Borges de Resende e Jorge Penteadou Kujawski). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos. Falou pelo Recorrido o Doutor Victor Russomano Júnior. Logo após, o Doutor Hegler José Horta Barbosa, Vice-Procurador-Geral, propôs o seguinte registro:

"Sr. Presidente, pela ordem. Tenho de me ausentar - há um substituto para ficar em meu lugar - e, como deixei passar o momento próprio, peço vênha ao Tribunal para fazer agora um breve registro. Hoje, comemora-se o Dia do Taquígrafo. Quero homenagear os Taquígrafos desta Corte, ressaltando a importância do serviço destes profissionais, que procedem ao registro de todas as manifestações feitas nas sessões deste Tribunal, dando forma escrita à palavra oral e, ao fazê-lo, muitas vezes, aperfeiçoam a expressão do orador. Em nome do Ministério Público do Trabalho, parabeno a estes abnegados profissionais. Muito obrigado." Associou-se à manifestação, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, através das seguintes palavras:

"Com o inteiro apoio da Presidência e, certamente, de todos os Colegas desta Corte. Realmente, trata-se de um trabalho penoso, silencioso, mas profundamente respeitável sob todos os pontos de vista. As nossas congratulações pela passagem do Dia do Taquígrafo.

A partir deste momento, passa a representar a d. Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, o Subprocurador-Geral, Doutor Carlos Newton de Souza Pinto. Proseguiu-se no julgamento dos seguintes processos:

Processo AG-E-RR-5739/83, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargantes e Agravado Benito Martins e Outros e Embargado e Agravante Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogados: Geraldo Cezar Franco, Carlos Roberto O. Costa e Roberto C. A. de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao agravo regimental, para determinar o processamento dos embargos da reclamada, sobrestado o julgamento dos embargos dos reclamantes, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

Processo E-RR-6582/83, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC e Embargado Nivaldo Tavares da Silva. (Advogados: Dirceu Henrique Silva e Sid H. Riedel de Figueiredo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, acolher a preliminar de irregularidade de representação processual argüida pela d. Procuradoria e não conhecer os Embargos, unanimemente.

Processo AG-E-RR-385/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante e Agravado Paulo Roberto Baptista Luiz e Embargado e Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP. (Advogados: José Tôres das Neves e Fernando Neves da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo regimental, unanimemente. Conhecer os embargos e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente.

Processo E-RR-656/84, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Banco Mercantil do Brasil S/A e Embargados Hamilton Mesquita e Outro. (Advogados: Carlos Odorico V. Martins e Dimas Ferreira Lopes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial. No mérito, por maioria, rejeitá-los, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, revisor, que os acolhiam, para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos. Falou pelo Embargante o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo E-RR-5048/83, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante José Cavalcante Miranda e Embargada Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda. (Advogados: Sid Riedel de Figueiredo e Henrique Ehlers Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT alínea "a" e acolhê-los, para determinar o pagamento do aviso prévio, unanimemente.

Processo E-RR-976/84, da 2a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Domingos Vieira da Silva e Embargado Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A. (Advogados: Maria Lopes de Moraes e Rogério Avelar). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para determinar a inclusão do anuênio na condenação, para efeito de cálculo das horas extras, unanimemente.

Processo RO-AR-157/84, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido João Evangelista. (Advogados: Célio Silva, Ulisses Riedel de Resende e S. Riedel de Figueiredo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, suspender o julgamento do presente processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, após: 1- Rejeitar-se a preliminar de deserção à unanimidade; 2- Os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, relator e Antônio Amaral, revisor, proverem o recurso para julgar procedente a ação, desconstituindo o acórdão e a sentença rescindendo.

Processo E-RR-6230/83, da 9a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Fazenda São Francisco Empresa de Bebidas Ltda e Embargado Nelson da Silva Guidio Filho. (Advogados: Carlos Alberto Baston e Antonio Lopes Noleto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de deserção, unanimemente. Conhecer os embargos quanto à indenização adicional, mas rejeitá-los, unanimemente.

Processo RO-MS-421/87.0, da 2a. Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente Alenor Atilio Arceno e Recorrido Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da JCJ de S.P. (Advogado: Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio Amaral, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer o recurso por deserto, unanimemente.

Processo E-RR-4679/84, da 10a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF e Embargados Antônio Alves

de Assis e Outros. (Advogados: Élio Moulin e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los, para restabelecer a decisão de 1º grau, com base no Enunciado nº 235 da Súmula do TST, unanimemente.

Processo E-RR-4843/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3a. Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embargado João Carlos Gomes. (Advogados: Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar a preliminar de deserção argüida pela d. Procuradoria e não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-1000/85.9, da 3a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargantes José Carlos Ferreira da Silva e Outros e Embargado Federal de Seguros S/A. (Advogados: Dimas Ferreira Lopes e João Baptista Ardizoni Reis). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo AG-E-RR-577/85.1, da 1a. Região, relativo a Embargos opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante e Agravado Antônio Carlos Rodrigues Lopes e Embargado e Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advogados: Fernando de Figueiredo Moreira e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo regimental, unanimemente. Não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-414/85.5, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2a. Turma, sendo Embargante Banco Lar Brasileiro S/A e Embargada Maria Tereza Burrows Matos. (Advogados: Victor Rus somano Júnior e José Mendes Guerreiro Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-6015/84, da 1a. Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo Embargante Nilba Monken Viana e Embargada Metalúrgica Emesa Indústria e Comércio S/A. (Advogados: José Francisco Boselli e Luiz Fernando da Rocha Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor José Francisco Boselli.

Processo ED-E-RR-3161/85.5, da 9a. Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Barindus S/A - Financiamento, Crédito e Investimento e Outro e Embargado Luiz Fernando Padilha. (Advogados: Robinson Neves Filho e Renato Barcat Nogueira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-1964/84, da 5a. Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Wilton Caribe de Araujo Ribeiro e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Advogados: José Tôres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos, para constar na parte conclusiva da decisão de fls. 115/116, que o restabelecimento da decisão regional, limitou-se à não incidência da gratificação semestral no cálculo das férias e do aviso-prévio, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-3039/86.6, da 2a. Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Instituto Italiano para o Comércio Exterior e Embargado Victório José Baptista Filippini. (Advogados: Nelson Santos Peixoto e Ricardo Artur Costa e Trigueiros). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo ED-AG-E-RR-2989/87.9, da 4a. Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Adail de Oliveira e Embargado Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos declaratórios, para prequestionar explicitamente as matérias constitucionais, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-5223/87.1, da 4a. Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Walter Fridolino Nehring. (Advogados: Antônio Carlos de Martins Mello e Márcio Gontijo). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos, para esclarecer que a nova Constituição não excluiu do mundo jurídico a prescrição extintiva parcial, quando se tratar de reclamar direito que nasce com a extinção do contrato de trabalho, como o é a complementação de aposentadoria instituída pelo Banco do Brasil S/A a seus servidores aposentados, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo ED-E-RR-631/82, da 1a. Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante União Banco S/A e Embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo. (Advogados: Maria Cristina P. Cortes, Marcia Lyra Bergamo e José Tôres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos, para declarar extinto o processo em relação a Ismário Braga Freitas, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-3390/84, da 1a. Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Lójas Americanas S/A e Embargado Jesus Ribeiro Mayrink. (Advogados: Arthur Otávio de Carvalho Nobre e Roberto Siqueira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido,

acolher os embargos, para declarar que o Recurso de Revista não foi conhecido com acerto pelas apontadas ofensas aos artigos 49, 457 e 489 Consolidados e nem ao parágrafo 2º do artigo 153 da Constituição Federal anterior, ante a faticidade da matéria, não se configurando ofensa ao artigo 896 da CLT, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-7175/84, da 6ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Banco do Brasil S/A e Embargado Gilberto Alves Tito. (Advogados: Leopoldo Miguel Baptista de Sant'anna e Cícero José Martins da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo ED-E-RR-4689/81, da 4ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Wilson Silva da Cunha e Companhia Estadual de Energia Elétrica e Embargados Os Mesmos. (Advogados: Roberto F. Caldas, Ester Willians de Bragança e Ivo Evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos do reclamante, para esclarecer que o restabelecimento da sentença de 1º grau restringiu-se ao mérito da reclamação, pois a prescrição aplicada foi afastada pelo Egrégio Regional, decisão que não mereceu recurso, unanimemente. Acolher os embargos da reclamada, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo ED-AG-E-RR-7330/86.4, da 4ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Manoel Rosa da Rosa e Outros e Embargado Wilson Sons S/A - Comércio e Indústria e Agência de Navegação e Outros. (Advogados: Francisco Porto e Hamilton R. Alencastro e Hugo Mósca). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos, apenas para explicitar que foi configurada a integral prestação jurisdicional no despacho e acórdão ora embargado, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-AR-06/85.1, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Embargado Oswaldo Selistre. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila, Alino da Costa Monteiro e Pedro L. L. V. Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-4171/84, da 5ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo Embargante Companhia de Seguros da Bahia e Embargados José Machado Duarte e Outros. (Advogados: Josaphat Marinho e Washington Bolívar de Brito Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, José Ajuricaba, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Ermes Pedro Pedrassani, Orlando Teixeira da Costa, Marcelo Pimentel, Almir Pazzianotto e o Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos; o Digníssimo Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Carlos Newton de Souza Pinto; e a Secretária do Tribunal, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixaram de comparecer por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão e Marco Aurélio. - Lida e aprovada a ata da Sessão anterior. - Inicialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva propôs o seguinte registro:

"Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um registro triste: o falecimento, no Rio de Grande do Sul, há poucos dias, de um eminente brasileiro, homem público, de brilhante trajetória e que, realmente, merece as homenagens deste tribunal, o qual, inclusive, integrava a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. Refiro-me ao Deputado Carlos Santos, homem, realmente, de bem, que foi Deputado Estadual e Federal, Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado e que exerceu, durante muito tempo, o Governo do Estado. Era um homem da minha terra natal, do Rio Grande, homem simples, que trabalhava num estaleiro, inicialmente. Em 1934, foi eleito Deputado Classista na Assembléia Legislativa. Posteriormente, projetou-se na vida pública e veio a ser Deputado Federal por várias legislaturas. Saliento até que o eminente Ministro Paulo Brossard, no Jornal Zero Hora de ontem, apresentou um bellissimo artigo, relatando um fato ocorrido com S. Exa., quando era Deputado Estadual, evidenciando a sua probidade. Solicito que se faça um registro desta homenagem póstuma e que se comunique à família e ao Governo do Estado."

Associou-se, à manifestação, o Subprocurador-Geral, Dr. Newton de Souza Pinto em nome do Ministério público.

Ainda, sobre o mesmo registro, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, proferiu as seguintes palavras:

"E com pesar que registramos o falecimento do ilustre Deputado Carlos Santos. Será consignada a homenagem em ata e comunicada à família enlutada, ao Governo do Estado e à Assembléia Legislativa, que S. Exa. presidiu."

Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, propôs o seguinte registro:

"A Presidência do Tribunal Superior do Trabalho tem a honra de convidar os Exmos. Srs. Ministros e DD. Famílias para a solenidade de instalação do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, a realizar-se na cidade de São Luís do Maranhão, no dia 26 de maio do corrente ano, consoante a seguinte programação: às 17h, corte da fita simbólica e Bênção da Sede do TRT, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2.001, às 18h, sessão solene de instalação no Auditório da Justiça Federal; e às 19h, coquetel no Salão Nobre da Justiça Federal. É um prédio na frente que gentilmente nos foi cedido. Então, V. Exas. já estão todos convidados para este evento."

Logo após, o Subprocurador-Geral, Dr. Carlos Newton de Souza Pinto, consignou o seguinte:

"Sr. Presidente, pela ordem. Eu gostaria de consignar que hoje, às 16h, tomará posse, no Supremo Tribunal Federal, o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, até então Procurador-Geral da República. Eu gostaria de manifestar aqui os votos de pleno êxito nessa nova missão ao futuro Ministro."

Sobre este mesmo assunto, o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, registrou que "São os votos de toda a Corte a S. Exa."

Passou-se, então, à ORDEM DO DIA:

Processo RO-MS-618/86.0 da 3ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandato de Segurança sendo Recorrente: Banco Real S/A e Recorrido: MM. Juiz Presidente da JCJ de Governador Valadares. (Advogado: Moacir Belchior).

Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor, o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, retirar de pauta o presente processo, em virtude da alegação feita da Tribuna pelo advogado do recorrente, no sentido de que o Mandado de Segurança perdera o objeto.

Processo E-RR-48/84 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargantes: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros e Hélio Varela Jacob e Embargados: Os Mesmos. (Advogados: Ruy Caldas Pereira e Luiz Carlos Valle Nogueira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, preliminarmente, determinar a retificação da atuação do presente processo. Não conhecer os embargos da reclamada. Conhecer os embargos do reclamante por divergência e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, no particular, unanimemente. Falou pelo Segundo Embargante o Doutor Luiz Carlos Valle Nogueira e Ruy Caldas Pereira pelo Primeiro Embargante.

Processo E-RR-2042/84 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado: José Vicente Ferreira Filho. (Advogados: Carlos Alberto O. Costa e Múcio Wanderley Borja). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los, para julgar improcedente a ação em face da prescrição, Enunciado 294, unanimemente.

Processo E-RR-5097/83 TRT da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante: Cia Souza Cruz Indústria e Comércio e Embargado: Selma Campos. (advogados: José Maria de Souza Andrade e Roberto de Figueiredo Caldas). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pela Embargante Dr. José Maria de Souza Andrade e pela Embargada Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-2349/84, da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma; Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A, BRADESCO e Embargado: Dalva Lucia Novais. (Advogados: Lino Alberto de Castro e José Antônio P. Zanini). Relator o Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas e, como consequência, excluir também a ajuda alimentação, unanimemente. Revisor o Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo.

Processo E-RR-1626/83 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Marilene Almeida Ramos e Embargado Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Ledit Thereza Forneck). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para restabelecer o v. acórdão regional, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-6000/85.4 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado: José Martins. (Advogados: Selma Moraes Lages e Múcio Wanderley Borja). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, não conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT. À unanimidade, conhecer os embargos por divergência quanto ao direito às horas extras. No mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer a decisão de 1º grau, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Barata Silva e Fernando Vilar que os acolhiam em parte, para limitar a condenação ao pagamento das horas excedentes da oitava (8ª) de forma simples. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-4857/83 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embte: Cia Nacional de Alcalis e Embdo: Annibal dos Santos e Outro. (Adv: Victor Russomano Jr. e Wilmar S. da Gama Pádua). Relator o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar e Revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos quanto a gratificação de férias e prescrição do FGIS, unanimemente. Conhecer os embargos quanto ao prêmio decenal e vicinal por divergência, mas rejeita-los, unanimemente. Falou pelo Embargante

te o Doutor Victor Russomano Jr. e pelo Embdo o Doutor Wilmar S. da Gama Pádua. Processo E-RR-7489/84 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Manoel Bittencourt Pereira e Embargado: Pluma Conforte e Turismo S/A. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e José Luiz Thomé de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor Marcos Luiz Borges de Resende.

Processo E-RR-6584/83 da 10ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Antônio Abrão e Embargado: Banco do Brasil S/A. (Advogados: Sid Riedel de Figueiredo e Eugênio Nicolau Stein). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-7523/83 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Natalina de Oliveira Marchl e Embargado: Banco Itaú S/A. (Advogados: Ulisses Borges de Resende e Hélic Carvalho Santana). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excm Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para restabelecer a decisão regional, unanimemente.

Processo E-RR-7050/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embargados: Aristeu Henrique e Outros. (Advogados: Carlos Richez Penha, Lísia Barreira M. Aragão e Ulisses Borges de Resende, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pela Embargante Doutora Lísia B. Moniz Aragão e pela Embargada o Doutor Marcos Luiz B. Resende. Relator o Excm Sr. Ministro Fernando Vilar e Rev. o Excm Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa.

Processo E-RR-6823/83 da 6ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Júlio Antonio de Freitas e Embargado: Engenho São Miguel. (Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Emiliano Eustáquio da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida pela d. Procuradoria. Conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT quanto à prescrição e acolhê-los, para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente. Falou pelo Embte o Dr. Marcos L. B. Resende. Impedido o Excm Sr. Ministro José Ajuricaba.

Processo E-RR-5330/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos e Embargado: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Fernando Neves da Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos quanto aos honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e acolhê-los para, reformando o acórdão resvisando, deferi-los ao sindicato reclamante, à base de 15%, apenas em relação aos empregados que percebam salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. Conhecer os embargos quanto à extensão da decisão aos não associados por divergência, mas rejeitá-los, unanimemente. Falou pelo Embargante o Doutor José Torres das Neves.

Processo E-RR-5052/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Banco Itaú S/A e Embargado: José Antônio dos Santos. (Advogados: Hélio Carvalho Santana, José Torres das Neves e Joemil Alves de Oliveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, conhecer os embargos. No mérito, por maioria, acolhê-los para excluir da condenação a indenização adicional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator e Orlando Teixeira da Costa, revisor, que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo Embargado Doutor José Torres das Neves.

Processo E-AG-RR-4843/83 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da 3ª Turma, Embargante e Agravado Ascensão da Piedade Nunes e Embargado e Agravado Banco Nacional S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Aluisio Xavier de Albuquerque). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao agravo, para determinar o processamento dos embargos, unanimemente, sobrestado o julgamento dos embargos da reclamante.

Processo E-RR-4757/83 da 4ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e Embargado: Elton Carvalho Gusmão. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Maria Lopes de Moraes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade e nem pelo mérito, unanimemente. Falou pelo Embdo. o Dr. José Torres das Neves. Impedido o Excm Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo RE-EX-OFFÍCIO/03/87.4 da 4ª Região, relativo o Remessa Ex. Offício, Interessados: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e Mariângela da Luz Matos. (Advogado: Iosel Volquind). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, confirmar a decisão regional, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-6037/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado: Rainério de Andrade. (Advogados: Selma Moraes Lages e Geraldo Cezar Franco). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para inverter o ônus do pagamento dos honorários periciais, unanimemente.

Processo E-RR-3932/83 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Luiz Renato de Moraes e Embargado: Banco Nacional S/A. (Advogados: José Torres das Neves e Wilhelm Voss). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, com base no Enunciado 247, unanimemente. Falou pelo Embte. o Dr. José Torres das Neves.

Processo E-RR-6425/83 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: FEPASA - Ferrovia Paulista S/A e Embargado: Dourivaldo Loiola da Silva. (Advogados: Carlos Richez Penha e Marcos Luiz Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos quanto à multa, unanimemente. À unanimidade, conhecer os embargos por divergência quanto ao adicional de transferência, no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o v. acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, relator e Orlando Teixeira da Costa, revisor, que os rejeitavam. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo Embargante a Doutora Lísia Barreira Moniz Aragão e pelo Embargado o Doutor Marcos Luiz Borges de Resende).

Processo ED-E-RR-88/80 da 4ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: SQUIBB - Indústria Química S/A e Embargado: José Túlio Barbosa. (Advogados: José Maria de Souza Andrade e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, acolher os embargos, para declarar que não restou violado o dispositivo constitucional invocado, diante do que ficou decidido pelo acórdão embargado, unanimemente. Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-103/87.4 da 3ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: Banco do Brasil S/A e Embargados: João Dutra de Moraes e Outros. (Advogados: Antônio Balsalobre Leiva e Ely Silva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-204/82 da 4ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica e Embargado: Clodoaldo Luiz Ludwig. (Advogados: Ivo Evangelista de Ávila e Alino da Costa Monteiro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos unanimemente. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ermes Pedro Pedrassani. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-RO-MS-833/86.0 da 2ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: Sad Company Modas Ltda e Embargado: Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente da 2ª JCY de Santos. (Advogado: Antônio Lopes Noleto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-2145/85.1 da 2ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: Arnaldo Costa Cardoso e Embargado: Banco do Brasil S/A. (Advogados: Sid. H. Riedel de Figueiredo e Antônio Balsalobre Leiva). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo ED-AG-E-RR-2338/87.5 da 4ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: Tito Natividade Smidt e Embargado: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Advogados: Roberto de Figueiredo Caldas e Ivo evangelista de Ávila). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo ED-AG-E-RR-2345/87.6 da 15ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: Banco do Brasil S/A e Embargado: Sylvio José Sircili. (Advogados: Leopoldo Miguel Batista de Sant'anna e Antônio Lopes de Noleto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-E-RR-2845/82 da 2ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: BANESPA S/A - Serviços Técnicos e Administrativos e Embargado: Odovaldo Alves. (Advogados: Patrícia Gonçalves Lyrio e Outros, Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo ED-AG-E-RR-4357/87.8 da 2ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: Norvi na Honorata dos Santos e Embargado: Instituto Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE. (Advogados: Regilene Santos do Nascimento e Vivian Hosne de Godoy). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, unanimemente acolher os embargos, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

Processo ED-AG-E-RR-4845/87.6 da 10ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: José das Chagas Leitão e Embargado: Banco do Brasil S/A. (Advogados: Ruben José da Silva e Eugênio Nicolau Stein). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo ED-E-RR-4941/81 da 4ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: Jaime Luiz Bavaresco e Embargado: Banco Brasileiro de Descontos. (Advogados: José Torres das Neves e Lino Alberto de Castro). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, unanimemente, acolher os embargos para declarar que a condenação do Banco no pagamento das horas excedentes da jornada normal, como extras, inclui, também, o adicional de 25% e os reflexos deferidos. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Processo ED-RO-AR-596/83 da 9ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão do Egrégio Tribunal Pleno, Embargante: Aristedes Milton Camargo e Embargado: Valdomiro Gross e Companhia Ltda. (Advogados: Ana Maria

Ribas Magno e Hélio Gomes Coelho Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo o Tribunal resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum na forma do artigo 157 § 4º alínea "c" do Regimento Interno.

Processo E-RR-6208/82 da 9ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia Turma, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Embargado: Waldomiro Calvo. (Advogados: Márcio Gontijo e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves.

Processo REOF-06/87.6 da 4ª Região, relativo a Remessa Ex. Ofício, Interessados: Egrégia Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Tadeu Liberali. (Advogado: Zuleica Ingrid Walper). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, confirmar a decisão regional, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani.

Processo E-RR-438/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Embargado Victor Martins de Oliveira. (Advogados: Lino Alberto de Castro e Geraldo Cezar Franco). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT e acolhê-los, para determinar a volta dos autos à Turma, para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, unanimemente.

Processo E-RR-6465/84 da 1ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A e Embargado: Jorge Pereira de Oliveira. (Advogados: Selma Moraes Lages e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los, para determinar a volta dos autos à Turma para que conheça e julgue a Revista da ora embargante, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor Alino da Costa Monteiro).

Processo RO-MS-64/88.1 da 2ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandato de Segurança, Recorrente: José Pedro de Andrade e Recorrido: Excelentíssima Senhora Juíza Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos. (Advogado: Maria Joaquina Siqueira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-MS-916/87.9 da 9ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandato de Segurança, Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Umuarama e Recorrido: Excelentíssima Senhora Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama. (Advogado: Ivo Shizuo Sooma). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo E-RR-891/83 da 10ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Embargado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Advogados: Maria Lopes de Moraes e Rogério Avelar). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-2823/83 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargantes: Manoel Ferreira da Silva e Outros e Embargado: Hospital Santa Mônica S/A. (Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos pela preliminar de nulidade. Não conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT, unanimemente.

Processo E-RR-558/85.2 da 5ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 1ª Turma, Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Embargados: David Gomes da Silva e Outros. (Advogados: Cláudio Penna Fernandez e Jõe Péricles Couto Alves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos e acolhê-los, para determinar a volta dos autos à turma, para que a mesa reaprecie o tema da prescrição sobre a complementação de aposentadoria, unanimemente.

Processo E-RR-6793/84 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 3ª Turma, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Embargado: Pedro Fernandes de Lima. (Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes, Marcia Lyra Bergamo e Victor Rugosomano Júnior). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo o Tribunal resolvido, conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa e acolhê-los, para determinar a volta dos autos à Turma a fim de que se aprecie a referida preliminar como entender de direito, unanimemente. Falou pelo Embargado o Doutor Victor russomano Júnior.

Processo AG-E-RR-2039/88.4 da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental Agravante - Luiz Claudio Madeira Miranda e Agravado: Banco do Brasil S/A (Advogados: Antonio Lopes Noletto e Eugênio Nicolau Stein). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo AG-E-RR-6015/87.9 da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, Agravante: Banco do Brasil S/A e Agravado: Geraldo Antônio Nepomuceno. (Advogados: Antônio Balsalobre Leiva e Antônio Lopes Noletto). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade negar provimento ao agravo.

Processo E-RR-0591/87.9 da 2ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S/A e Embargado: Oderley José Regassini. (Advogados: Regilene Santos do Nascimento e José Torres das Neves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, acolher a solicitação da d. Procuradoria, no sentido de que se proceda à correção do erro material'

constantado às fls. 106 - onde consta condena o reclamante - leia-se condena o reclamado, unanimemente. Conhecer os embargos por divergência e acolhê-los, para restabelecer o acórdão regional, unanimemente. Observação: O Ministério Público manifestou-se oralmente através do Doutor Carlos Newton de Souza Pinto. Falou pelo Embargante o Doutor Victor Russomano Júnior e pelo Embargado o Doutor José Torres das Neves.

Processo E-RR-117/87.7 da 3ª Região, relativo a Embargos Opostos à Decisão da Egrégia 2ª Turma, Embargante: Companhia de Cigarros Souza Cruz e Embargado: Maria Aparecida Alves da Silva. (Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e Afonso M. Cruz). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer os embargos por violação ao artigo 896 da CLT, unanimemente. Não conhecer os embargos por violação aos artigos 81 e 458 da CLT, unanimemente. À unanimidade, conhecer os embargos pela divergência acostada às fls. 114 e no mérito, por maioria, acolhê-los para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Revisor, José Ajuricaba e Fernando Vilar que os rejeitavam. Observação: O Ministério Público emitiu parecer oral, através do Doutor Carlos Newton de Souza Pinto. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos dezessete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

#### ATA DA OITAVA SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA

Aos doze dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Oitava Sessão Plena Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Guimarães Falcão, Fernando Vilar, José Carlos da Fonseca, Aurélio Mendes de Oliveira, Ermes Pedro Pedrassani, Antônio Amaral, Almir Pazzianotto, Hélio Regato, Norberto Silveira de Souza e Juiz Convocado José Luiz Vasconcellos; o Digníssimo Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Dr. Hegler José Horta Barbosa; e a Secretária do Tribunal Pleno, Dra. Neide A. Borges Ferreira. - Havendo quorum regimental, declarada aberta a sessão, a que deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, Marco Aurélio, Orlando Teixeira da Costa, José Ajuricaba e Wagner Pimenta. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Não havendo indicações, nem propostas, passou-se, logo, à ORDEM DO DIA:

Processo RO-DC-200/86.8 da Décima Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional - SESI/DN, Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional - SESI/CN e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA/DF e Recorridos Serviço Social do Comércio - SESC e Outros. (Adv.: Adelman Monteiro de Barros, Rubens R. Schittini Pinto, Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Borges de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 27/06/89, página 11.470.

Processo RO-DC-770/85.8 da Oitava Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Banco do Brasil S/A, Finasa - Administração e Planejamento S/A, Cia. de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Bradesco Amazônia S/A - Crédito Imobiliário, Cia. Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento, Francred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, Econômico Amazônia S/A - Crédito Imobiliário e Fininvest S/A Crédito, Financiamento e Investimento e Recorridos Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá e Socilar Crédito Imobiliário S/A e Outros. (Advogados: José Coriolano da Silveira, Carlos Balbino Potiguar, João Roberto A. das Neves, Marco Aurélio de A. Buarque, Hélio Carvalho Santana, Paulo Rubio de Souza Meia, J.M. de Souza Andrade, Carlos Ferro, José Tôres das Neves e Wady Dahas Rossy). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 27/06/89, página 11.468.

Processo RO-DC-219/86.7 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes SINPROFAR - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul e Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros e Recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Canela. (Advogados: Fernando Antunes da Motta, Carmem Maria Leal do Amaral, Flávio Obino e Regina A. E. Guimarães). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 27/06/89 - página 11.469.

Processo RO-DC-566/83 da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda e Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda e Recorrido Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais. (Advogados: Edson C. de Oliveira, Félix Fraiha, Paulo E. Salvo e Ulisses Riedel de Resende). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 27/06/89, página 11.460.

- Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, Vice-Presidente, julgados, finalmente, os seguintes processos: Processo RO-AR-360/82 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Luiz Carlos dos Santos e Recorrido Artefatos de Arame e Ferro Indústria e Comércio S/A. (Advogados: José Antonio Teixeira da Silva e Julio Goulart Tibau). Relator o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira, tendo o Tribunal resolvido, à unanimidade, negar provimento ao recurso pela preliminar de inépcia da inicial. À unanimidade, dar provimento ao recurso para, no exame da preliminar de descabimento da ação, argüida pelo recorrente, declarar extinto o processo sem julgamento de mérito.

**Processo RO-MS-386/87.0 da Segunda Região**, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo Recorrente S/A Correio Brasileiro e Recorrida Colenda 3ª Turma do Egrégio TRT da 2ª Região. (Advogado: José Alberto Couto Maciel). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento ao recurso para conceder a segurança e excluir a impetrante do processo de execução promovido por Juscelino Ferreira de Aquino, na demanda trabalhista que propôs contra Rádio Difusora de São Paulo e, em consequência, tornar sem efeito a penhora efetivada sobre os bens da impetrante, unanimemente.

**Processo E-RR-1899/82 da Primeira Região**, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo Embargante Joaquim Boleas Mônica e Embargada Companhia Nacional de Alcalis. (Advogados: Alino da Costa Monteiro, Mozart Victor Russomano, Victor Russomano Júnior e Maurício Cabral Coutinho). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Aurélio Mendes de Oliveira e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer os embargos quanto à participação nos lucros, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, revisor, Prates de Macedo, José Luiz Vasconcellos (Juiz Convocado) e Norberto Silveira de Souza que os conheciam por violação ao art. 896 da CLT. À unanimidade, não conhecer os embargos quanto à integração dos prêmios e quanto à prescrição.

**Processo ED-RO-AR-584/82 da 4ª Região**, relativo a Embargos de declaração opostos à decisão do Eg. Tribunal Pleno, sendo Embargantes João Pedro Soares e Outros e Embargada S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Advogados: Victor Russomano Júnior e Mª Cristina Paixão Côrtes). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo o Tribunal resolvido acolher os embargos nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva e Ermes Pedro Pedrassani. Observação: Refeito o relatório para composição de quorum, de conformidade com o artigo 157, § 4º, alínea c do Regimento Interno.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos doze dias do mês de junho do ano de um mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO PRATES DE MACEDO  
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA  
Secretária do Tribunal

## Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Terceira Câmara

### ATA DA 215ª REUNIÃO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA

ATA DA 215ª REUNIÃO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, realizada em 12 de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, em sua sede à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco "B", lote 07 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 15 horas, no 3º andar do prédio da OAB/DF, reuniu-se a TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, sob a presidência do Conselheiro AMAURI SERRALVO, representante do Distrito Federal, e presentes os seguintes Conselheiros: SALVADOR SCARPELLI, de São Paulo; JORGE AUGUSTO JUNGMANN, de Goiás; LUIS CARLOS LOPES MADEIRA, do Rio Grande do Sul; ASSAFI DIB ABUSAFI, do Mato Grosso do Sul; DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO, de Roraima; DEUS DEDIT MENDES RIBEIRO, do Piauí; JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA NETO, de Pernambuco; MARCELO LEONARDO, de Minas Gerais; ADELIA MOREIRA PESSOA, de Sergipe; NEWTON JOSÉ DE SISTI, do Paraná; FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, do Pará; RUBÉRIO LYRA LINS BAHIA, do Rio Grande do Norte; AMAURI SERRALVO, do Distrito Federal; JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO, de Alagoas; MÁRIO OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA, do Rio de Janeiro; AGESANDRO DA COSTA PEREIRA, do Espírito Santo; SÉRGIO LEONARDO DARWICH, de Rondônia e IRAN DOS SANTOS BARBOZA, do Amazonas; e, justificadas as ausências dos Conselheiros: RAUL DE SOUZA SILVEIRA, do Acre; EMANUEL MOURA PEREIRA, do Amapá; JOSELITO BARRETO DE ABREU, da Bahia; PAULO NAPOLEÃO G. QUEZADO, do Ceará; GILBERTO MARTINS FILHO do Espírito Santo; JOSÉ CARLOS SOUSA SILVA, do Maranhão; ELARMIM MIRANDA, de Mato Grosso; IVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, da Paraíba; LEOBERTO BAGGIO CAON, de Santa Catarina; HAVENDO número legal foi declarada aberta a sessão com o Senhor Presidente submetendo aos presentes a ata da sessão anterior realizada em 15.05.89, tendo o Conselheiro JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA NETO, representante de Pernambuco, solicitado fossem feitas retificações para considerar sua presença no dia 15.05.89, quando inclusive relatou processos, e o adendo de que a aprovação das contas de que trata o Processo 1.375/88/TC relativo a OAB/RJ fora aprovado com a inscrição do débito apurado; feitas as retificações foi a ata aprovada à unanimidade; em seguida usou da palavra o Conselheiro NEWTON JOSÉ DE SISTI para dizer de sua alegria em permanecer nesta Câmara representando o Paraná e vê-la presidida pelo ilustre Conselheiro AMAURI SERRALVO; ainda no expediente o Presidente fez distribuir a todos os Conse-

lhieiros presentes envelopes com o levantamento dos processos de prestação de contas de suas respectivas Seccionais; Usou da palavra o Conselheiro LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA para solicitar a distribuição prévia das atas, dizendo também que o Conselho Federal deve estimular a criação de Subseções, dizendo, inclusive que a Resolução de 21.11.88, desta Terceira Câmara, disciplinando o processo de referendo à Criação de Subseções é burocratizante e contrária ao Regimento Interno deste Conselho Federal, e, por fim, lembrou que a contas da Seção do Rio Grande do Sul foram aprovadas sem inscrição de débito, pois, quando da XIIª Conferência Nacional da OAB em Porto Alegre, o valor do débito foi utilizado pela OAB/RS na programação daquele evento, o onjeto de prestação de contas já encaminhada ao Conselho Federal, tendo o Presidente AMAURI SERRALVO confirmado o recebimento da prestação e a inexistência de débitos da OAB/RS; em seguida o Conselheiro JORGE AUGUSTO JUNGMANN apresentou proposta verbal de revogação da Resolução de 21.11.88 desta Terceira Câmara; o Conselheiro NEWTON JOSÉ DE SISTI disse ser contrário a revogação, fazendo breve histórico referente a decisão, mostrando ter ela origem na necessidade de disciplinar o processo de referendo e instalação de subseções, e, por fim, entende ser a Resolução compatível com o Regimento Interno; a proposta foi amplamente debatida com a intervenção dos Conselheiros JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA NETO, LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, MARCELO LEONARDO, DEUS DEDIT MENDES RIBEIRO, SALVADOR SCARPELLI, JOÃO TEIXEIRA CAVALCANTE FILHO e IRAN DOS SANTOS BARBOZA, que levantou questão de ordem pelo não conhecimento da proposta de revogação que não fora apresentada - por escrito, ferindo disposição regimental; submetida a questão de ordem a votação foi aprovada, não conhecendo a Terceira Câmara da proposta de revogação não formulada de acordo com o Regimento Interno do Conselho Federal; mantida a Resolução de 21.11.88, o Conselheiro LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA solicitou fosse então ela observada para inverter a pauta e apreciar com preferência os processos de criação de Subseções o que foi deferido pelo Presidente; com a inversão foram debatidos e votados os seguintes processos: **PROCESSO Nº 1.415/89/TC** - Criação da Subseção de Campos Novos - OAB/SC - Relator: Cons. MÁRIO OSCAR C. DE OLIVEIRA, a unanimidade referendado o ato de criação; **PROCESSO Nº 1.416/89/TC** - Criação da Subseção de Tijucas - OAB/SC - Relator: Cons. RUBÉRIO LYRA BAHIA, a unanimidade referendado o ato de criação; **PROCESSO Nº 1.420/89/TC** - Criação da Subseção de Alvorada - OAB/RS Relator Cons. DAYSY GONÇALVES Q. RIBEIRO, a unanimidade referendado o ato de criação; **PROCESSO Nº 1.441/89/TC** - Criação da Subseção de Colatina - OAB/ES; **PROCESSO Nº 1.442/89/TC** - Criação da Subseção de Linhares - OAB/ES; **PROCESSO Nº 1.443/89/TC** - Criação da Subseção de Cachoeiro de Itapemirim - OAB/ES; **PROCESSO Nº 1.444/89/TC** - Criação da Subseção de Guarapari - OAB/ES - **PROCESSO Nº 1.445/89/TC** - Criação da Subseção de Guacuí - OAB/ES; **PROCESSO Nº 1.446/89/TC** - Criação da Subseção de Barra de São Francisco - OAB/ES; **PROCESSO Nº 1.447/89/TC** - Criação da Subseção de Alegre - OAB/ES; **PROCESSO Nº 1.448/89/TC** - Criação da Subseção de Vila Velha - OAB/ES

**PROCESSO Nº 1.449/89/TC** - Criação da Subseção de Castelo - OAB/ES; **PROCESSO Nº 1.450/89/TC** - Criação da Subseção de Itapemirim - OAB/ES; **PROCESSO Nº 1.451/89/TC** - Criação da Subseção de Cariacica - OAB/ES; **PROCESSO Nº 1.452/89/TC** - Criação da Subseção de São Mateus - OAB/ES, todos relatados pelo Conselheiro MARCELO LEONARDO, tendo a Terceira Câmara, a unanimidade, referendado o ato de criação das Subseções a-ludidas; **PROCESSO Nº 1.429/89/TC** - Criação da Subseção de Balsas - OAB/MA, relator Conselheiro MARCELO LEONARDO DARWICH, referendado, a unanimidade o ato de criação; **PROCESSO Nº 1.454/89/TC** - Criação da Subseção de Pinheiro Machado - OAB/RS - Relator Cons. DEUS DEDIT MENDES RIBEIRO, referendado, a unanimidade, o ato de criação, em todos os processos relativos a criação de Subseções o Cons. JORGE AUGUSTO JUNGMANN votou favoravelmente, referendando o ato de criação, porém, declarando entender desnecessária, para aprovação a prévia nomeação pelas Seccionais de diretoria provisória; esgotado o julgamento dos processos de criação de Subseções que determinou a inversão, foi retomada a ordem da pauta e apreciado o **PROCESSO Nº 1.227/86/TC** Relatório e Contas - OAB/AM - Relator Conselheiro SÉRGIO FERRAZ, em substituição ao Cons. RAUL DE SOUZA SILVEIRA, com aprovação unânime, não votando o representante do Amazonas; Os **PROCESSOS Nº 1.404/89/TC** - Eleições da OAB/PR e **1.430/89/TC** - Eleições da OAB/RS, em que é Relatora a Cons. ADELIA MOREIRA PESSOA, os julgamentos foram convertidos em diligência, **PROCESSO Nº 1.428/89/TC** - Dissolução de Sociedade Civil de Advogados - Walter Toffoli - OAB/PR - Relator Cons. MARCELO LEONARDO, adiado o julgamento porque não cumprida a diligência solicitada pelo Relator; **PROCESSO Nº 1.427/89/TC** - Impugnação a eleição da Diretoria da Subseção de Blumenau - OAB/SC - Relator Cons. NEWTON JOSÉ DE SISTI, **1.398/89/TC** - Eleições - OAB/BA - Relator Cons. NEWTON JOSÉ DE SISTI, nº **1.409/89/TC** - Criação da Subseção de Cerró Largo - OAB/RS Relator Cons. PAULO QUEZADO, nº **1.418/89/TC** - Criação da Subseção de Caxias - OAB/MA - Relator Cons. EMANUEL M. PEREIRA; nº **1.424/89/TC** - Eleições - OAB/GO - Relator Cons. ELARMIM MIRANDA; nº **1.347/88/TC** - Relatório e Contas - OAB/SP - Relator Cons. NEWTON JOSÉ DE SISTI, nº **1.345/88/TC** - Relatório e Contas - OAB/RO, Relatora Cons. ADELIA MOREIRA PESSOA (redistribuição); nº **1.389/89/TC** - Relatório e Contas - OAB/Paraíba, Relator Cons. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, e nº **1.394/89/TC** - Eleições - OAB/Ceará, Relator Cons. JOSELITO BARRETO DE ABREU, o Presidente registrou com grande satisfação a presença em Plenário do ilustre Advogado Dr. JORGE DA COSTA NEVES, Presidente da Seccional do Estado de Pernambuco, e do Conselheiro Federal SÉRGIO FERRAZ do Acre; em seguida o Conselheiro NEWTON JOSÉ DE SISTI solicitou, a exemplo do que ordinariamente ocorre nos tribunais, fossem os processos acompanhados de papeleta com o resumo do julgamento para facilitar anotações importantes da votação, tendo a Presidência acolhido solicitação para atendimento; o Conselheiro FRANCISCO BRASIL MONTEIRO usou da palavra para comunicar que o **processo nº 1.266/87/TC**, referente ao Regimento Interno da OAB/Rio de Janeiro foi julgado em 12.09.88, com aprovação unânime do voto do Relator Conselheiro GILBERTO MARTINS FILHO, referendando as alterações introduzidas, porém, o resultado embora objeto de Acórdão, não consou da ata daquela reunião, pelo que, para os devidos fins, é feita agora a publicação. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos, e para constar, eu FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Conselheiro Secretário, mandei datilografar a ata, que conferida vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Amauri Serralvo - Presidente - Francisco Brasil Monteiro - Secretário - Aprovada em 03.07.89. Eliana Augusta dos Santos Gonçalves - Encarregada pela Terceira Câmara - Datilografei.

**PROCESSO Nº 1.227/86/TC** - Relatório e Contas. Seccional: OAB/Amazonas. Exercício: 1985. Relator: Cons. RAUL DE SOUZA SILVEIRA. EMENTA: Contas que se homologam porque adequadamente prestadas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, em que a Seção do Amazonas pede homologação de suas contas, do exercício de 1985, acorda a E. 3ª Câmara, por unanimidade, em deferir o pedido, na forma do voto do Relator, que passa a integrar o presente. Brasília, 12 de junho de 1989. SÉRGIO FERRAZ - Relator "ad hoc" - AMAURI SERRALVO - Presidente; **PROCESSO Nº 1.407/89/TC** - Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 1988. Relator: Cons. JOSÉ JOAQUIM DE ALMEIDA NETO. EMENTA: Satisfeitas todas as exigências legais e observados os requisitos do Provimento nº 44, devem ser homologadas as contas da Seccional de Mato Grosso do Sul, referentes ao exercício de 1988. Inscrição do débito apurado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 3ª Câmara do Conselho Federal da OAB, à unanimidade, homologar as contas da Seccional de Mato Grosso do Sul, exercício de 1988. Brasília, 03 de julho de 1989. Amauri Serralvo - Presidente - José Joaquim de Almeida Neto - Relator; **PROCESSO Nº 1.394/89/TC** - Assunto: Eleições. Seccional: OAB/Ceará. Exercício: 1989/91. Relator: Cons. JOSELITO BARRETO DE ABREU. EMENTA: Cumpridos os procedimentos